**EMENDA Nº 001**

***MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2024-E, de 18/12/2024, que “Altera a Lei Complementar nº 127, de 14 de setembro de 2023, e dá outras providências.”***

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 06/2024-E, de 18/12/2024, que “Altera a Lei Complementar nº 127, de 14 de setembro de 2023, e dá outras providências., passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se então todas as disposições contrárias.”*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que a Lei Complementar cumpra os requisitos da Constituição Federal, especialmente as disposições do art.150, inciso III, alínea c.

A modificação se faz necessária tendo em vista que a aplicação do reajuste anual para janeiro acarretaria a majoração do tributo a ser pago, demandando a aplicação do princípio da anterioridade, de modo a se respeitar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que a Lei Complementar produza seus efeitos.

# Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de dezembro de 2024.

**Rogério Jean da Silva**

**(cabo jean)**

Vereador

**PROTOCOLO Nº CETSR 19/12/2024 - 12:32 126710/2024**